

## **CONTRATO Nº 027/2014**

### **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO CONTRIBUTIVA**

Que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT**, pessoa jurídica de direito público estabelecido nesta cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida das Figueiras, 1.835; Centro, inscrita no CNPJ sob número 00.814.574/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **DALTON BENONI MARTINI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 1.891.328 - SSP/PR e do CPF 349.316.609-59, doravante denominado **ASSOCIADA** e de outro lado, **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº **33.003.757/0001 -98**, sito na Rua Joaquim Murtinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Vereador **EBENEZEL DARBY DOS SANTOS**, portador de Cédula de Identidade RG nº 981.818 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.795.771-04, na qualidade de **ASSOCIANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO**, conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso à UCMMAT – União Das Câmaras Municipais Do Estado de Mato Grosso.
- 1.2 A Associação far-se-á por meio de pagamento de contribuição associativa.
- 1.3 A Câmara Municipal associada, em dia com suas obrigações obtém com a associação à UCMMAT, a disponibilidade dos direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

- 2.1 O valor global da contribuição para o segundo semestre do exercício de 2014 é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) que serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
- 2.2 O repasse da contribuição será efetuado até o dia 25 de cada mês, a partir de julho de 2014, por meio de boletos bancários à contratada.

Parágrafo Único. O valor da contribuição poderá ser reajustado a cada (12) doze meses, por acordo prévio, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

3.1 O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, ou unilateralmente pela UCMMAT, mediante notificação por escrito, com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos justos para rescisão deste contrato pela UCMMAT:

- a) solicitação por parte de vereadores de exercício de atividades não previstas no Estatuto social da Entidade;
- b) falta de cumprimento, pela Câmara Municipal, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato de contribuição associativa;
- c) falta do pagamento da contribuição associativa, conforme prevista na cláusula segunda deste contrato;
- d) desobediência ao Estatuto Social da UCMMAT, por quaisquer das partes associadas;
- e) motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela outra parte.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

4.1 Em caso de inadimplemento de uma das partes o infrator arcará com o pagamento de multa contratual conforme se segue:

- a) atualização monetária de 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso, por parte da contratante, a partir do 1º dia após o vencimento;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual para ambas as partes no caso de não haver o cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1 O presente contrato associativo, pela sua natureza, é de execução continuada e terá vigência inicial no período compreendido entre 01/07/2014 a 31/12/2014.

Parágrafo Único. O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

6.1 Este contrato é celebrado por inexigibilidade de Licitação, conforme Processo de Inexigibilidade nº 005/2014 e Resolução de Consulta nº 42/2008/TCE/MT.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – CÂMARA MUNICIPAL
- 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT
- 2.001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL
- 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.41 – CONTRIBUIÇÕES

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Fica nomeado o servidor André Carlos Gobbato para fiscalizar a execução do presente contrato, sendo nominado fiscal do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sinop-MT, 1 de Julho de 2014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT  
DALTON BENONI MARTINI  
PRESIDENTE**

**UCMMAT  
Vereador EBENEZEL DARBY DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

### **TESTEMUNHAS:**

CLEYTON JOSÉ ASSUNÇÃO SILVA  
CPF nº 028.950.531-38

ASTÉRIO V. GOMES  
CPF nº 115.888.881-34

**Data:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**Visto – Departamento Jurídico**